

## **PARECER N° , DE 2014**

SF/14553.12879-10



Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.420, de 2013, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Requerimento nº 42, de 2013 – CCT), que objetiva obter do Ministro de Estado das Comunicações informações referentes às transferências de controle societário de que tratam os Ofícios “S” nºs 39 a 45, de 2011, e nºs 8, 12, e 15 a 21, de 2012.

**RELATORA: Senadora ANGELA PORTELA**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se à decisão da Mesa Diretora o Requerimento nº 1.420, de 2013, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Requerimento nº 42, de 2013 – CCT), que visa obter do Ministro de Estado das Comunicações informações referentes às transferências de controle societário de emissoras de radiodifusão de que tratam os Ofícios “S” nºs 39 a 45, de 2011, e nºs 8, 12 e 15 a 21, de 2012, nos seguintes termos:

- I. data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido direta ou indiretamente;
- II. data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que:

- a. recebeu a outorga do referido serviço de radiodifusão, no caso de transferência direta; ou que
  - b. detém a outorga do referido serviço de radiodifusão, no caso de transferência indireta;
- III. números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;
- IV. comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

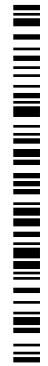
## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT, entre outras atribuições, opinar sobre questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga e renovação de suas licenças.

Com vistas a disciplinar o tratamento a ser dispensado aos Avisos Ministeriais de comunicação de alterações de controle societário em empresas executantes dos serviços de rádio e televisão, a Comissão aprovou o Ato nº 2, de 2011 – CCT, definindo o rol mínimo de informações que neles devem constar. No caso da ausência de alguma informação prevista, o mencionado ato determina seja ela solicitada ao Ministro de Estado competente mediante requerimento de informações, como o ora apreciado.

Note-se que os requerimentos de informações, que se destinam a subsidiar a ação fiscalizadora do Senado Federal, encontram disciplina no § 2º do art. 50 da Constituição da República, coadjuvado pelos arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 216, inciso III, do Risf. A tramitação é regulamentada

SF/14553.12879-10



pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para sua apresentação e aprovação.

Nesse sentido, constatamos que o Requerimento nº 1.420, de 2013, além de obedecer ao disposto no art. 2º, § 1º, do Ato nº 2, de 2011 – CCT, satisfaz adequadamente todas as condições impostas para o prosseguimento do feito, uma vez que: (1) é dirigido a Ministro de Estado; (2) solicita informações que guardam relação estreita e direta com o assunto que procura esclarecer; (3) não se refere a intenção ou propósito da autoridade a quem se destina; e (4) não contém pedidos referentes a mais de um Ministério.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.420, de 2013.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relatora

SF/14553.12879-10  
|||||